



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

AVISO PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO –

Projeto de Portaria que Estabelece as regras técnicas de reprodução da versão local «Porto Santo» da marca «Produto da Madeira», bem como as condições aplicáveis às diferentes formas da sua utilização

O novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que entrou em vigor a 8 de abril de 2015, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos ou projetos de alteração/revisão de regulamentos.

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, consagra-se que o início do procedimento é publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

O Decreto Legislativo Regional n.º 28/2021/M, de 17 de dezembro, aprovou o novo enquadramento da marca «Produto da Madeira», reestruturando o sistema de gestão do seu uso, criando as versões locais e setoriais da marca e também o estatuto de estabelecimento parceiro, com o objetivo de identificar, diferenciar e valorizar nos mercados, os produtos dos setores primário e secundário (incluindo o artesanato), obtidos no território da Região Autónoma da Madeira (RAM), reconhecendo a sua especificidade e originalidade que estão intrinsecamente ligadas às condições da sua produção, gerando valor e criando emprego na economia regional e contribuindo dessa maneira para fortalecer a relação de confiança entre produtores e consumidores.

O artigo 4.º do supracitado diploma, designa o departamento do Governo Regional responsável pela área da agricultura como a entidade competente para a gestão da marca e das condições do seu uso, dado que aquele que tutela os setores de produção da maioria dos produtos que podem dela beneficiar.

A marca «Produto da Madeira» é uma marca nacional, constituída pelo logótipo registado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P. (INPI), ao abrigo do Código da Propriedade





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Industrial, como propriedade da RAM e cujo símbolo gráfico está reproduzido na parte A do anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2021/M, de 17 de dezembro, sendo que, conforme estabelece o seu artigo 5.º, as regras técnicas de reprodução do logótipo da marca «Produto da Madeira», bem como as condições aplicáveis aos seus suportes normalizados e às diferentes formas de utilização, são aprovadas por portaria do membro do Governo Regional responsável pela área da agricultura.

Considerando que, conforme previsto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2021/M, de 17 de dezembro, a versão «Porto Santo» da marca, inicialmente aprovada pela Portaria n.º 98/2020, de 30 de março e cujo símbolo gráfico está reproduzido na parte B do anexo I do referido diploma, constitui uma versão local daquela, destinada a identificar, promover e particularizar os produtos da ilha do Porto Santo.

A versão «Porto Santo» da marca «Produto da Madeira», pode ser aplicada diretamente aos produtos abrangidos e às suas embalagens, através de selos de autenticação numerados ou de selos de identificação do utilizador autorizado.

O mesmo artigo 7.º do supramencionado diploma mais prevê que a versão «Porto Santo» da marca «Produto da Madeira», possa também ser utilizada para identificação dos produtores dos setores primário e secundário e dos artesãos autorizados ao seu uso, quer através de selos de identificação referidos no parágrafo anterior quer de placas de identificação, como forma de divulgação do seu estatuto de utilizador autorizado e meio de promoção dos produtos abrangidos.

Este artigo mais refere que as regras técnicas de reprodução e as condições de utilização de todos estes suportes normalizados são também aprovadas por portaria do membro do Governo Regional responsável pela área da agricultura.

Já de acordo com o artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2021/M, de 17 de dezembro, o benefício do uso da versão «Porto Santo» da marca «Produto da Madeira», pode ser alargado aos operadores económicos que sejam reconhecidos como estabelecimentos parceiros, porque participam na comercialização e na utilização dos produtos abrangidos, designadamente dos que, no território da RAM, exercem as atividades de comércio por grosso ou a retalho, de restauração e bebidas e de alojamento com restauração, cumprindo as condições estabelecidas no anexo IV do referido diploma.

Estes operadores económicos podem utilizar a versão «Porto Santo» da marca «Produto da Madeira», para divulgação do seu estatuto e para a promoção dos produtos abrangidos que





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

comercializam e utilizam nos seus estabelecimentos, através de selos e de placas de identificação de estabelecimento parceiro, cujas regras técnicas de reprodução e condições de utilização são também aprovadas por portaria do membro do Governo Regional responsável pela área da agricultura.

Como estabelecido nos n.º 3 dos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2021/M, de 17 de dezembro, os registos dos utilizadores e dos estabelecimentos parceiros correspondem, respetivamente: às listagens atualizadas dos produtores e dos artesãos autorizados ao uso da marca «Produto da Madeira» e ou das suas versões aprovadas, em cada setor de atividade de produção considerado e às listagens atualizadas dos operadores económicos reconhecidos como estabelecimentos parceiros e autorizados ao uso de marca e ou, quando aplicável, das suas versões aprovadas que, em ambos os casos, são mantidas atualizadas e de fácil acesso ao público, pela entidade gestora.

Neste contexto, importa clarificar as condições em que os produtores e os operadores que adiram à versão «Porto Santo» da marca «Produto da Madeira», são inscritos como subconjunto do registo dos utilizadores e ou do registo dos estabelecimentos parceiros da marca «Produto da Madeira», previstos respetivamente nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2021/M, de 17 de dezembro.

Por outro lado, o artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2021/M, de 17 de dezembro, remete para portaria do membro do Governo Regional responsável pela área da agricultura, o estipular de quais os documentos que devem constar do arquivo documental que os utilizadores e os estabelecimentos parceiros devem manter atualizado, em suporte físico ou eletrónico, reunindo as informações relevantes das produções colocadas no mercado com a versão «Porto Santo» da marca «Produto da Madeira» que permitam demonstrar o cumprimento das condições e regras a que aqueles se obrigam, bem como o modo de comunicação da intenção de prescindir do uso da mesma.

Assim, Sua Excelência o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural autoriza o início do procedimento **do projeto de portaria que Estabelece as regras técnicas de reprodução da versão local «Porto Santo» da marca «Produto da Madeira», bem como as condições aplicáveis às diferentes formas da sua utilização**, a 16 de fevereiro de 2022, bem como a publicitação, pelo prazo de 10 dias, na página eletrónica da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Durante o prazo anteriormente referido podem os interessados constituir-se como tal e apresentar contributos ao procedimento **do projeto de portaria que Estabelece as regras técnicas de reprodução da versão local «Porto Santo» da marca «Produto da Madeira», bem como as condições aplicáveis às diferentes formas da sua utilização**, mediante apresentação de requerimento dirigido ao Exmo. Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, Avenida Arriga n.º 21-A – Edifício Golden Gate 5.º andar 9000-060 Funchal, respetivamente, através de carta registada com aviso de receção ou de caixa postal eletrónico gabinete.sra@madeira.gov.pt do qual conste, nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA.

Existindo interessados, e em momento posterior, será procedida a audiência dos interessados nos termos do art.º 100.º e 101.º do CPA.

A Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural procederá à apreciação dos contributos e sugestões apresentados pelos interessados e com a aprovação da Portaria em causa disponibilizará um relatório contendo referência a todas as respostas recebidas, bem como uma apreciação global que reflita o entendimento desta entidade sobre as mesmas e os fundamentos das opções tomadas.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 16 de fevereiro de 2022.

Per A CHEFE DO GABINETE,

Daniela Rodrigues

